



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>  
[geral@faf-advogados.com](mailto:geral@faf-advogados.com)

## COVID-19

# FAQs – FISCAL

Maio.2020

### Autoridade Tributária e Aduaneira

#### 1. Os serviços da AT estão encerrados?

No actual contexto de resposta à pandemia COVID-19, os serviços de atendimento da Autoridade Tributária e Aduaneira estão disponíveis através do **e-balcão** no Portal das Finanças ou através do **Centro de Atendimento Telefónico** da AT (217 206 707).

O atendimento presencial encontra-se limitado, sendo realizado mediante **agendamento prévio** através do Centro de Atendimento Telefónico (217 206 707).

1

#### 2. Como posso entregar requerimentos aos serviços da AT?

Os requerimentos podem ser apresentados electronicamente, através do e-balcão do Portal das Finanças.

#### 3. Com o atendimento presencial limitado, como pago os meus impostos?

Poderá pagar os seus impostos no Multibanco ou ao balcão do seu Banco. Contudo, sempre que possível, será preferível o seu pagamento por via electrónica, através de homebanking ou de MBWay (disponível no Portal das Finanças e na app móvel designada “Situação Fiscal–Pagamentos”).

#### 4. Os reembolsos de IVA e de IRS vão ser processados?

Sim. Todos os reembolsos devidos serão devolvidos aos contribuintes.



## IVA - pagamentos -

### 1. Foi criada alguma medida de flexibilização dos pagamentos de IVA?

**Sim.** O pagamento de IVA aplicável aos regimes normal mensal (15/04; 15/05; 15/06) e trimestral (20/05), poderá ser efectuado: (i) nos termos gerais (termos e datas previstas) ou; (ii) em 3 ou 6 prestações mensais, sem juros e sem necessidade de prestação de garantia.

### 2. Quais as condições necessárias para beneficiar desta medida?

A medida é aplicável aos sujeitos passivos (empresas ou trabalhadores independentes) que se enquadrem numa das seguintes situações:

- Tenham tido um volume de negócios, em 2018, até 10 milhões de euros;
- Tenham iniciado actividade em, ou após, 01 de Janeiro de 2019;
- Tenham reiniciado actividade em ou após 01 de Janeiro de 2019, quando não tenham obtido volume de negócios em 2018;
- A actividade se enquadre num dos sectores que foram encerrados ao abrigo do art. 7.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de Março, na sua redacção atual;
- Os sujeitos passivos que não se enquadrem em nenhuma das situações anteriores, mas que declarem e demonstrem uma diminuição da facturação, comunicada através do e-factura de, pelo menos, 20% na média dos 3 meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação, face ao período homólogo do ano anterior;
- IPSS, cooperativas de solidariedade social, organizações não-governamentais de pessoas com deficiência e equiparadas.

2

### 3. Como aceder ao pagamento fraccionado?

- **Empresas e trabalhadores independentes** com um volume de negócios até 10 milhões de euros em 2018, com actividades encerradas ou com início/reinício de actividade em 2019 → **Pedido no Portal das Finanças** (Pagamentos > Flexibilização de Pagamentos > Aderir) até ao **termo do prazo de pagamento de pagamento voluntário** (validação automática);



- **Restantes sujeitos passivos** → Depende da **submissão de certificação por ROC ou CC** da quebra de actividade; **Pedido no Portal das Finanças** (Pagamentos > Flexibilização de Pagamentos > Aderir) até ao **termo do prazo de pagamento de pagamento voluntário** (validação casuística).

A 1ª prestação vence na data de cumprimento da obrigação e as restantes prestações vencem na mesma data, nos meses seguintes.

#### 4. Pagamento fraccionado em 3 meses – regime mensal:



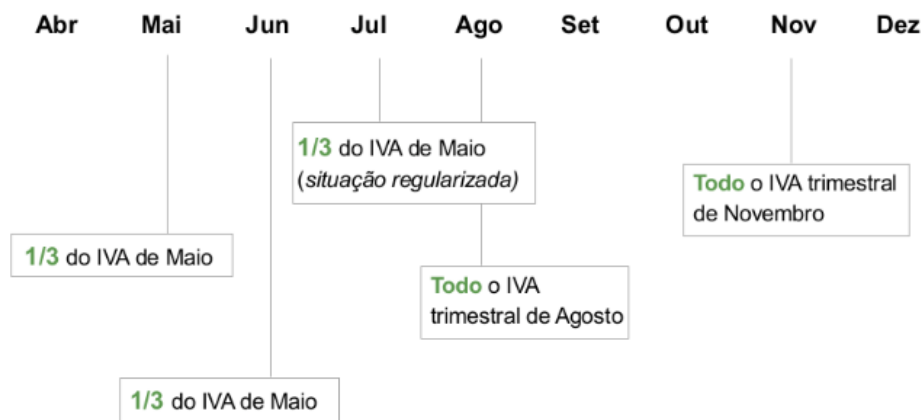
3

#### 5. Pagamento fraccionado em 6 meses – regime mensal:

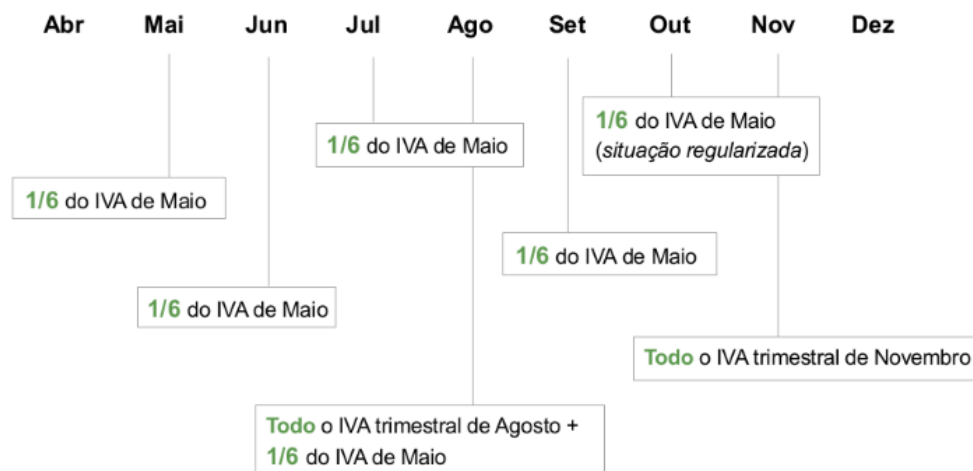




## 6. Pagamento fraccionado em 3 meses – regime trimestral:



## 7. Pagamento fraccionado em 6 meses – regime trimestral:



4

## 8. Os donativos efectuados ao Estado, IPSS e a organizações não governamentais sem fins lucrativos estão sujeitos a IVA?

**Não.** Os sujeitos passivos de IVA que procedam a donativos ao Estado, IPSS e a organizações não governamentais sem fins lucrativos **estão isentos de IVA.**



## IVA - obrigações declarativas -

### 1. A entrega das declarações periódicas de IVA no prazo legal previsto no n.º 1 do art. 41.º do CIVA, referentes aos períodos de Fevereiro de 2020, Março de 2020 (regime mensal) e de Janeiro a Março de 2020 (regime trimestral) como podem ser calculadas?

Podem ser calculadas tendo por base os dados constantes do e-factura, não carecendo de documentação de suporte (reconciliações e documentos físicos).

Contudo, a situação deverá ser regularizada por declaração de substituição.

### 2. Como funciona a declaração de substituição?

A declaração de substituição pode ser entregue, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, desde que a substituição e o respectivo pagamento/acerto ocorram:

- durante o **mês de Julho** de 2020 → Declarações periódicas referentes ao período de Fevereiro de 2020;
- durante o **mês de Agosto** de 2020 → Declarações periódicas referentes aos períodos de Março de 2020 (regime mensal) e de Janeiro a Março de 2020 (regime trimestral).

### 3. A quem se aplica a simplificação da entrega das declarações periódicas?

- Quando o sujeito passivo apresente um volume de negócios até 10 milhões de euros, referente ao ano de 2019;
- Quando o sujeito passivo tenha iniciado a actividade em, ou após, 01 de Janeiro de 2020;
- Quando o sujeito passivo tenha reiniciado a actividade em, ou após, 01 de Janeiro de 2020 e não tenha obtido volume de negócios em 2019.



#### 4. Até quando posso entregar as declarações periódicas de IVA?

Declarações referentes ao período de <b>Fevereiro de 2020</b>	<b>Até 17 de Abril de 2020</b>
Declarações, do <b>regime mensal</b> referentes ao período de <b>Março de 2020</b>	<b>Até 18 de Maio de 2020</b>
Declarações, do <b>regime mensal</b> , referentes ao período de <b>Abril de 2020</b>	<b>Até 18 de Junho de 2020</b>
Declarações, do <b>regime trimestral</b> , referentes ao período de <b>Janeiro a Março</b>	<b>Até 22 de Maio de 2020</b>

#### 5. Até quando deve ser pago o imposto que resulte das declarações periódicas?

Referente ao período de <b>Fevereiro de 2020</b>	<b>Até 20 de abril de 2020</b>  (sem prejuízo de adesão ao regime de pagamento em prestações)
<b>Regime mensal</b> referente ao período de <b>Março e Abril</b> ; ou  <b>Regime trimestral</b> , referente ao período de <b>Janeiro a Março</b>	<b>Até ao dia 25 de cada mês</b>  (sem prejuízo de adesão ao regime de pagamento em prestações)

6

#### 6. Até quando devo entregar a IES/DA?

A obrigação de entrega da IES/DA (art. 29.º n.º 1 h) CIVA) pode ser cumprida até ao dia **7 de Agosto de 2020**.

#### 7. As facturas em PDF são válidas?

**Sim.** Durante os meses de Abril, Maio e Junho, as facturas em PDF devem ser **aceites e serão consideradas como facturas electrónicas**.



## IRC/IRS

### 1. Até quando posso proceder ao pagamento especial por conta de IRC?

O pagamento especial por conta de IRC a efectuar em Março pode ser efectuado até **30 de Junho de 2020**.

### 2. Quanto ao 1.º pagamento por conta e ao 1.º pagamento adicional por conta de IRC, a efectuar em Julho, existe alguma dilação?

**Sim.** Podem ser efectuados até **31 de Agosto de 2020**.

### 3. Existe alguma medida de flexibilização quanto ao pagamento de retenções na fonte de IRS e de IRC?

**Sim.** O pagamento poderá ser efectuado de forma imediata ou fraccionada em 3 ou 6 prestações mensais, sem juros.

### 4. Quais os sujeitos passivos que podem beneficiar desta medida?

- Tenham tido um volume de negócios, em 2018, até 10 milhões de euros;
- Tenham iniciado actividade em, ou após, 01 de Janeiro de 2019;
- Tenham reiniciado actividade em, ou após, 01 de Janeiro de 2019, quando não tenham obtido volume de negócios em 2018;
- A actividade se enquadre num dos sectores que foram encerrados ao abrigo do art. 7.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de Março, na sua redacção actual;
- Os sujeitos passivos que não se enquadrem em nenhuma das situações anteriores, mas que declarem e demonstrem uma diminuição da facturação, comunicada através do e-factura de, pelo menos, 20% na média dos 3 meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação, face ao período homólogo do ano anterior;
- IPSS, cooperativas de solidariedade social, organizações não-governamentais de pessoas com deficiência e equiparadas.

7

### 5. Quando devo proceder ao imposto relativo a retenções na fonte?

IRS	Referentes aos meses de <b>Abril e Maio</b>	Até dia <b>25 de Maio de 2020</b>
IRC		Até dia <b>25 de Junho de 2020</b>



**6. Até quando posso entregar a declaração periódica de rendimentos de IRC do período de tributação de 2019?**

A declaração (modelo 22) poderá ser entregue até ao dia **31 de Julho de 2020**.

**7. Até quando devo entregar a IES/DA?**

A obrigação de entrega da IES/DA (art. 121.º n.º 2 CIRC; art. 113.º n.º2 CIRS) pode ser cumprida até ao dia **7 de Agosto de 2020**.

**8. Qual é o prazo para cumprir a obrigação de constituição e/ou entrega do processo de documentação fiscal e do processo de documentação respeitante à política adoptada em matéria de preços de transferência (art. 130.º CIRC)?**

Esta obrigação pode ser cumprida até ao dia **31 de Agosto de 2020**.

## Imposto de Selo

**1. É obrigatoriamente aplicável a nova Declaração Mensal do Imposto do Selo (DMIS)?**

**Não.** A nova DMIS foi suspensa durante o ano de 2020 e apenas será aplicada às operações e factos sujeitos a imposto de selo realizados a partir de 01 de Janeiro de 2021.

**2. Qual o procedimento a adoptar para cumprir a obrigação de liquidação e pagamento do imposto de selo?**

Deverá adoptar-se o procedimento e modelo de liquidação que vigorou até 31 de Dezembro de 2019 (guia multi-imposto).

**3. Quais as datas para o pagamento do Imposto de Selo?**

Relativo aos meses de <b>Janeiro, Fevereiro e Março</b> de 2020	<b>Até ao dia 20 de Abril de 2020</b>
Relativo ao mês de <b>Abril</b> de 2020	<b>Até ao dia 25 de Maio de 2020</b>
Relativo ao mês de <b>Mai</b> o de 2020	<b>Até ao dia 25 de Junho de 2020</b>

**4. Como irá funcionar a compensação do imposto de selo liquidado e pago?**

A compensação poderá ser efectuada até 20 de Janeiro de 2021, até à concorrência das liquidações e entregas seguintes.





### **5. Quando é que a compensação é devida?**

A compensação é devida se depois de efectuada a liquidação do imposto for anulada a operação ou reduzido o seu valor tributável em consequência de erro ou invalidade, incluindo erros materiais ou de cálculo.

### **6. Os donativos concedidos à SPMS-Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE, às entidades hospitalares, EPE, dos Serviços Regionais de Saúde, são sujeitos a Imposto de Selo?**

**Não.** Foi concedida a exclusão do Imposto de Selo até 31 de Julho de 2020.

### **7. Até quando devo entregar a IES/DA?**

A obrigação de entrega da IES/DA (art. 52.º n.º 2 do CIS) pode ser cumprida até ao dia **7 de Agosto de 2020.**

## **Execução Fiscal**

### **1. Os processos de execução fiscal estão suspensos?**

**Sim.** Os processos executivos estão suspensos para todos os contribuintes até 30 de Junho de 2020.

### **2. A contagem de juros de mora continua durante a suspensão dos processos?**

**Não.** A contagem de juros de mora é suspensa pelo período em que se mantiver a suspensão.

### **3. Posso proceder ao pagamento do processo de execução fiscal suspenso? Como?**

**Sim.** No portal das finanças em *Consulta dívidas fiscais > Dívidas em execução fiscal > Processos executivos*, deve seleccionar o processo e ser-lhe-á disponibilizada a opção para emitir a guia de pagamento.

### **4. Apesar do processo estar suspenso, posso pedir o seu pagamento em prestações?**

**Sim.** Poderá requerer o pagamento em prestações.

### **5. Tenho um plano prestacional, terei de continuar a pagar as respectivas prestações?**

**Não.** O pagamento das prestações foi suspenso.



Ainda assim, querendo continuar o pagamento, pode emitir a respectiva guia no portal das finanças em *Consulta dívidas fiscais > Dívidas em execução fiscal > Planos prestacionais*.

**6. Os planos prestacionais ao abrigo do PERES e de um plano de recuperação ou insolvência também estão suspensos?**

**Sim.**

**7. Caso tenha uma penhora de vencimento, a minha entidade empregadora vai continuar a descontar, mensalmente, o valor penhorado?**

Enquanto se mantiver a suspensão dos processos de execução fiscal, a entidade empregadora não deverá proceder a qualquer desconto mensal ao vencimento.

**8. Caso o Banco proceda à penhora do saldo de uma conta bancária, posso pedir a restituição desse montante?**

O Banco não deverá efectuar a penhora de quaisquer montantes durante este período de suspensão dos processos de execução.

Caso já tenha procedido à penhora, o montante irá manter-se à ordem do processo, mas não será aplicado no mesmo. Se pretender que o montante seja aplicado no processo, deverá solicitá-lo, por escrito, mediante requerimento dirigido ao Serviço que ordenou a penhora.

10

**9. As vendas de bens penhorados vão prosseguir?**

**Não.** A AT procedeu à suspensão de todas as vendas.

**Justo impedimento**

**1. Em que situações se aplica a figura do justo impedimento?**

Será aplicável a figura do justo impedimento no cumprimento das obrigações declarativas fiscais, incluindo as que tenham de ser cumpridas no âmbito de procedimentos administrativos relacionados com a liquidação de impostos, relativamente a contribuintes ou contabilistas certificados, nas situações:

- de infecção ou de isolamento profiláctico declaradas ou determinadas por autoridade de saúde;
- de fixação de cerca sanitária que interdite as deslocações de e para zonas abrangidas pela cerca, desde que os sujeitos tenham o seu domicílio fiscal ou profissional nas referidas zonas.